



PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

PROJETO DE LEI

“DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS- ITBI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Indaiatuba autorizada e incumbida através de suas secretarias a proceder com o parcelamento referente ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI de que trata a Lei nº 2.472 de 24 de janeiro de 1.989 e normas a ela vinculada, quando solicitado.

§1º - O parcelamento concedido ao contribuinte implicará no reconhecimento da procedência do crédito e na concordância com a base de cálculo adotada.

§2º - O parcelamento somente será concedido quando não existirem débitos sobre o mesmo cadastro imobiliário, ou, em caso de dívida já parcelada, somente se o vencimento da última parcela coincidir com a quitação do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

§3º - O valor de cada parcela será obtido mediante a divisão do valor total apurado do imposto, podendo ser parcelado em até 6 (seis) vezes no cartão de crédito de modo mensal e sucessivo, sendo seu valor corrigido monetariamente pelo índice vigente.

§4º - O presente parcelamento de que trata esta lei, não impede que o contribuinte possa dar qualquer valor como entrada, ficando autorizado o seu recebimento e parcelando o valor restante conforme disposição do parágrafo anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PROT-CMI 1183/2017
11/12/2017 - 10:51
PL 290/2017

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

§5º - O requerimento do parcelamento somente poderá ser solicitado pelo contribuinte responsável junto ao comprador ou procurador com poderes especiais em documento com firma reconhecida ou assinatura digital.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos 11 de dezembro de 2017

Luiz Alberto "Cebolinha" Pereira
Vereador



PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

JUSTIFICATIVA

Apresento aos nobres pares o incluso projeto de lei que “Dispõe sobre o parcelamento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, e dá outras providências”

O presente visa contribuir e autorizar que o Executivo Municipal possa parcelar os valores referentes ao imposto municipal de que trata a lei nº 2.472 de 24 de janeiro de 1.989 e as normas a ela vinculada.

Muitas pessoas que realizam transações comerciais possuem por obrigação legal recolher o tributo de 2% sobre o valor do imóvel para oficialização do processo de compra e venda, e muitas vezes acabam enfrentando dificuldades quando se deparam com o custo do recolhimento do imposto, não contabilizando e inserindo esse valor no planejamento.

Tal fato gera os chamados “contratos de gaveta”, onde os imóveis são vendidos para o comprador sem que o mesmo seja transferido e registrado junto ao Cartório de Registro competente na tentativa de diminuir os custos da efetivação do negócio. Porém cumpre ressaltar que a insegurança jurídica em uma transação desse tipo é muito elevada, podendo ocorrer várias hipóteses que tanto o comprador quanto o vendedor possam futuramente serem prejudicados, onerando mais ainda o que já deveria ter sido resolvido, além de prejudicar o recolhimento dos valores aos cofres municipais.

Visando minimizar essas situações e contribuir com a regularidade, apresento a proposta de autorizar o Executivo Municipal para proceder com o parcelamento do valor correspondente ao imposto municipal ITBI quando solicitado pelos responsáveis, observando o interesse público.

Desta forma, com o intuito de colaborar com a municipalidade, venho apresentar tal projeto ao debate.

Assim, conto com os Nobres Colegas para a aprovação de tão relevante proposição.

Sala das Sessões, aos 11 de dezembro de 2017.


Luiz Alberto “Cebolinha” Pereira
Vereador